

**CAPA PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CAMOCIM –  
CPSMCAM  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.03.10.001**

**ASSUNTO:** DENÚNCIA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.04.23.01-PE

**INTERESSADO:** ELIEZER FERREIRA PEREIRA JUNIOR - ME

**OBJETO:** APURAÇÃO DE DENÚNCIA, SUSPENSÃO DE PROCESSO  
LICITATÓRIO

**UNIDADE RESPONSÁVEL:** SECRETARIA EXECUTIVA / CPSMCAM

**AUTORIDADE COMPETENTE:** SECRETÁRIA EXECUTIVA – VALÔNIA  
SIQUEIRA BENÍCIO

**PARECER TÉCNICO CONJUNTO – EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DE  
CONTRATAÇÕES  
EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DE CONTRATAÇÕES  
PARECER TÉCNICO CONJUNTO – ANÁLISE DE DENÚNCIA E ANULAÇÃO  
CONTRATUAL**

## **1. DOS FATOS**

Trata-se de denúncia de possível irregularidade em procedimento de Pregão Eletrônico, consubstanciada na alegação de apresentação de proposta com indícios de inexequibilidade, o que, em tese, pode configurar afronta aos princípios da legalidade, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa, apresentada em face do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Camocim – CPSMCAM.

A denúncia foi protocolada junto ao 2º Vara da comarca de Camocim – Poder judiciário pela empresa **CENTRO LABORATORIAL ALVES AQUINO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.609.698/0001-60, com endereço na Rua Boulevard Joao Barbosa, nº 489, Centro – Sobral -CE, representada por Sra. **CLÁUDIA LUCIANA DE SOUSA ALVES ARAÚJO**, inscrito no RG sob o nº 275594293 (SESP/CE) e CPF nº 820.815.063-00.

Registra-se que, não obteve a assinatura do contrato decorrente do referido procedimento licitatório nº 2025.04.23.01-PE, não houve emissão de ordem de serviço nem início da execução contratual, em razão da apuração ministerial instaurada, bem como da existência de liminar judicial vigente (**MANDADO DE SEGURANÇA**), regularmente recebida pela Administração do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Camocim em **11 de julho de 2025**, circunstância que impediu a formalização e a execução do ajuste.

Em 24 de julho de 2025, o CPSMCAM apresentou esclarecimentos, pedido de reconsideração e documentação pertinente ao processo para a 2º Vara da Comarca de Camocim – Poder judiciário, permanecendo o processo sob análise até a presente data (**05 de Novembro de 2025**).

## **2. ANÁLISE**

O contrato não foi formalizado, portanto não houve qualquer execução física ou financeira do certame. Aplica-se ao caso o disposto no art. 71, incisos II e III, e §4º da

Lei nº 14.133/2021, que autoriza a anulação de contratações diretas em razão de interesse público superveniente. Ressalta-se que não houve emissão de empenho, liquidação, pagamento ou realização de qualquer despesa. Da mesma forma, não existem produtos entregues, serviços prestados ou obrigações em andamento.

### 3. CONSIDERAÇÕES

1. O contrato não foi produzido, processo está sem eficácia material;
2. A apuração ministerial prolongada impede a execução;
3. A anulação preserva o interesse público e a eficiência administrativa.

### 4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

#### Lei nº 14.133/2021:

- **Art. 5º** – Princípios da legalidade, eficiência, publicidade e interesse público;
- **Art. 71** – Anulação e revogação;
- **Art. 94** – Divulgação no PNCP;
- **Art. 121** – Responsabilidade do contratado;
- **Art. 147** – Critérios de interesse público.

#### Lei nº 9.784/1999:

- **Art. 53:** Autotutela administrativa.

### 5. CONCLUSÃO

A Equipe Multidisciplinar manifesta-se favorável à anulação administrativa do processo licitatório, considerando que não houve qualquer execução física ou financeira, tampouco emissão de empenho, liquidação ou pagamento.

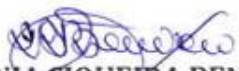
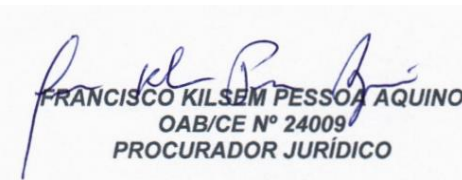
Verifica-se, ainda, que o processo permaneceu paralisado por período prolongado. Diante disso, a anulação mostra-se medida necessária para resguardar a legalidade, a eficiência e a boa gestão dos recursos públicos, evitando a permanência de um vínculo contratual sem objeto executado e sem utilidade prática para a Administração.

Ressalta-se que a medida não acarreta qualquer prejuízo ao erário, uma vez que não houve dispêndio de recursos ou contraprestação de serviços. Pelo contrário, a anulação contribui para a observância dos princípios da economicidade e da supremacia do interesse público, evitando possíveis questionamentos de órgãos de controle sobre a manutenção de um contrato inoperante.

Nesse sentido, recomenda-se a lavratura do Termo de Anulação do processo licitatório de nº 2025.04.23.01-PE, devidamente fundamentado, bem como a publicação do ato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021. Ademais, deve ser encaminhada comunicação a 2º Vara da comarca de Camocim – Poder judiciário, requerendo o reconhecimento da perda do objeto da denúncia inicialmente apresentada, tendo em vista a inexistência de efeitos jurídicos e materiais decorrentes do contrato. Por fim, sugere-se o arquivamento do processo, uma vez que as providências administrativas cabíveis estarão integralmente cumpridas.

Camocim/CE, 07 de Novembro de 2025.

Assinam:

  
**VALONIA SIQUEIRA BENICIO**  
Secretária Executiva do CPSMCMAM  
**JUAN KLISMAN LIMA PEREIRA**  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO CPSMCMAM  
**FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO**  
OAB/CE Nº 24009  
PROCURADOR JURÍDICO

**TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.03.10.001****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.04.23.01-PE****1. HISTÓRICO**

Considerando que não houve contratação, com a empresa **ELIEZER FERREIRA PEREIRA JUNIOR**, CNPJ nº 47.672.533/0001-83, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.672.533/0001-83, sediado(a) na Rua Alfredo Veras Coelho, 667 - Centro, Barroquinha - CE, 62.410-000, sem execução física ou financeira, e em razão da denúncia formulada pela **CENTRO LABORATORIAL ALVES AQUINO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.609.698/0001-60, com endereço na Rua Boulevard Joao Barbosa, nº 489, Centro – Sobral –CE, junto a 2º Vara da comarca de Camocim – Poder judiciário, comunica-se a **ANULAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PROCESSO LICITATORIO Nº 2025.04.23.01-PE**.

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO**

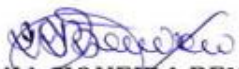
A anulação se fundamenta nos arts. 5º, 71, 94, 121 e 147 da Lei nº 14.133/2021 e art. 53 da Lei nº 9.784/1999, conforme Parecer Técnico Conjunto de 23 de outubro de 2025, motivada por fato superveniente de interesse público (inviabilidade de execução e demora na apuração ministerial).

**3. DA DECISÃO**

Declaro **ANULADO ADMINISTRATIVAMENTE** o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.04.23.01-PE**, com todos os efeitos legais, determinando:

- a) A devida publicação no PNCP, conforme art. 94, II, Lei 14.133/2021;
- b) A comunicação a 2º Vara da comarca de Camocim – Poder judiciário;
- c) O arquivamento definitivo do processo.

Camocim/CE, 07 de Novembro de 2025.

  
**VALÔNIA SIQUEIRA BENÍCIO**  
Secretária Executiva do CPSMCM